AO(À) SENHOR(A) AGENTE DE CONTRATAÇÃO DO MUNICÍPIO DE REDENÇÃO – CEARÁ

REF.: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 009/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº PC.26.10.15.DF6-02

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO AO EDITAL

SEVEN TECH LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº **28.057.418/0001-54**, com sede na Rua Manoel Luís de Freitas, nº 2815, Bairro Boa Fé, Limoeiro do Norte/CE, neste ato representada pela Sra. **ALESSANDRA GOMES BATISTA**, empresária, inscrita no CPF sob o nº 915.094.833-49, vem, respeitosamente, com fundamento no art. 164 da Lei Federal nº 14.133/2021, apresentar o presente **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, referente às disposições do edital em epígrafe, conforme os questionamentos a seguir.

1. DA INVERSÃO DE FASES E DO MOMENTO DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

O item **3.1** do edital determina expressamente:

*"**3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação acontecerá **ANTES da fase de apresentação de propostas e lances e de julgamento**."*

Entretanto, o item **7.11.1** estabelece:

*"**7.11.1.** Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de **NO MÍNIMO, DUAS HORAS**, prorrogável por igual período, **contado da solicitação do pregoeiro. (SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO OU DE FORMA AUTOMÁTICA PELA PLATAFORMA)**."*

Por sua vez, o item **7.15** dispõe:

*"**7.15.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro **examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação**, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.1.1."*

Já o item **7.16** prevê:

*"**7.16.** Somente serão disponibilizados para acesso público **os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação**, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior."*

Observa-se que, enquanto o item 3.1 determina expressamente a inversão de fases, os itens 7.11.1, 7.15 e 7.16 apresentam disposições que aparentam corresponder ao procedimento ordinário, no qual a habilitação ocorre após a disputa e o julgamento das propostas.

DIANTE DA DÚVIDA EXPOSTA, PERGUNTA-SE:

A) O certame será efetivamente conduzido com **INVERSÃO DE FASES**, de modo que a documentação de habilitação seja apresentada e analisada antes da disputa de lances, ou será adotado o procedimento ordinário, com habilitação posterior ao julgamento das propostas?

B) O prazo mínimo de duas horas previsto no item 7.11.1, mediante solicitação do agente de contratação ou convocação automática pela plataforma, será concedido **ANTES OU DEPOIS DA DISPUTA DE LANCES**?

C) Caso seja confirmada a inversão de fases, como deverão ser interpretados e aplicados os itens 7.15 e 7.16, que fazem referência à análise da proposta subsequente e à disponibilização dos documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital?

2. DAS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA PARA COMPROVAÇÃO DA CAPACIDADE TÉCNICA

O item **7.4.4.6** do edital estabelece:

"7.4.4.6. *Capacidade técnico-operacional: certidões ou atestados emitidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a execução anterior* ***das parcelas da alínea d.6 nas quantidades mínimas indicadas, limitadas a 50% (cinquenta por cento) das quantidades orçadas****. Serão aceitos serviços de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior. Será admitido o somatório de atestados."*

A referência à **alínea "d.6"** suscita dúvida quanto à localização das parcelas de maior relevância exigidas para comprovação da capacidade técnico-operacional, bem como quanto aos serviços e quantitativos mínimos correspondentes.

DIANTE DA DÚVIDA EXPOSTA, PERGUNTA-SE:

A) Em qual item, página ou anexo do instrumento convocatório encontra-se a **ALÍNEA "D.6"**, mencionada no item 7.4.4.6?

B) Seria possível a Administração **ESPECIFICAR EXPRESSAMENTE QUAIS SÃO AS PARCELAS DE MAIOR RELEVÂNCIA EXIGIDAS**, indicando os respectivos serviços, unidades de medida e quantitativos mínimos, conforme usualmente apresentado nos instrumentos convocatórios, a fim de facilitar a correta preparação da documentação de habilitação pelas licitantes?

3. DA COMPOSIÇÃO DA EQUIPE TÉCNICA MÍNIMA

O item **7.4.4.3** do edital estabelece:

"7.4.4.3. Responsáveis técnicos: comprovação de que a licitante possui, como responsáveis técnicos, na data prevista para a abertura da licitação, pelo menos **01 (um) Engenheiro Eletricista, 01 (um) Engenheiro Civil / Engenheiro de Segurança do Trabalho e 01 (um) Administrador**, devidamente

registrados no conselho de classe competente, conforme o Projeto Básico. O registro de cada profissional será comprovado por Certidão de Registro de Pessoa Física no CREA/CAU ou no CRA, conforme o caso."

A utilização da expressão **"Engenheiro Civil / Engenheiro de Segurança do Trabalho"**, separada por barra, permite diferentes interpretações quanto à formação da equipe técnica mínima exigida.

DIANTE DA DÚVIDA EXPOSTA, PERGUNTA-SE:

A) Além do engenheiro eletricista e do administrador, a Administração exige **UM ENGENHEIRO CIVIL OU UM ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, alternativamente; **UM ÚNICO PROFISSIONAL COM AMBAS AS QUALIFICAÇÕES**; ou **DOIS PROFISSIONAIS DISTINTOS**, sendo um engenheiro civil e outro engenheiro de segurança do trabalho?

B) Para os profissionais indicados na equipe técnica mínima, será exigida apenas a comprovação do respectivo registro no conselho competente ou também a apresentação de **CERTIDÕES DE ACERVO TÉCNICO ESPECÍFICAS DO ENGENHEIRO CIVIL E DO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA DO TRABALHO**, bem como comprovação de experiência do administrador? Ou a exigência de acervo técnico-profissional ficará restrita ao engenheiro eletricista, relativamente aos serviços pertinentes ao objeto licitado?

A presente solicitação tem por finalidade obter a correta interpretação das exigências editalícias, permitindo que as empresas interessadas preparem adequadamente suas propostas e documentação de habilitação.

Desde já, agradecemos a atenção e solicitamos que os esclarecimentos sejam disponibilizados pelos meios oficiais do certame, nos termos do art. 164, parágrafo único, da Lei nº 14.133/2021.

Atenciosamente,

Limoeiro do Norte/CE, 16 de novembro de 2026.

ALESSANDRA GOMES BATISTA:91509483349

Assinado de forma digital por ALESSANDRA GOMES BATISTA:91509483349
Dados: 2026.11.16 15:20:57 -03'00'

SEVEN TECH EIRELI
ALESSANDRA GOMES BATISTA
CPF nº 915.094.833-49
RG nº 99010412939, SSP/CE
Representante Legal